



Comissão Especial
De Direito Condominial



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de
Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



NOTA SOBRE COVID-19

A Comissão Especial de Direito Condominial da OAB, seção Goiás, nos usos de sua atribuições, cumprindo com o dever que lhe compete,

CONSIDERANDO as alterações impostas por meio das medidas restritivas exaradas pelo Governo do Estado de Goiás, diante da situação de saúde pública ora mantida no país e recomendações passadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente número de questionamentos realizados por síndicos, administradores de condomínios, advogados e prestadores de serviços, acerca do decreto nº. 9653/2020, datado de hoje, 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o decreto em questão revoga os termos do decreto de nº. 9.633/2020;

Os Membros da Comissão de Direito Condominial da OAB/GO, por meio da presente, **RESOLVEM**, após consulta feita ao Titular da Casa Civil do Estado de Goiás, Dr. Alan farias, esclarecer aos advogados atuantes na área condominial, síndicos, gestores de condomínios e de associações, condôminos e associados, acerca do escopo do decreto de nº. 9653/2020 no que atine o uso das áreas comuns, nos condomínios edifícios e academais.

O artigo 2º do decreto de nº. 9652/2020 suspende as atividades econômicas organizadas para a produção ou circulação de bens ou serviços, para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, decorrente do quadro de Coronavírus.

Já o parágrafo primeiro do referido artigo apresenta um rol taxativo das atividades que não se enquadram na suspensão, de modo a afastar a possibilidade de uma análise extensiva para liberação de outras atividades não contempladas pelo Governo do Estado de Goiás.

Forte nisso, a exploração da atividade de academia, por parte dos empresários goianos, permanecem suspensas a fim de que se evite aglomerações, bem como o contato de um grande número de pessoas com o mesmo objeto.



Comissão Especial
De Direito Condominial



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de
Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

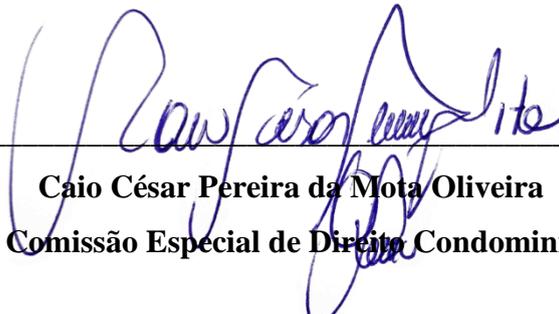


Outrossim, o artigo 3º do decreto apresenta um rol de atividades que devem permanecer suspensas, citando, exemplificativamente, as atividades realizadas em clubes recreativos, parques aquáticos, eventos públicos ou privados de quais quer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras esportivas e piscinas.

Assim, do teor do decreto de nº 9653/2020 e esclarecimentos do Titular da Casa Civil do Estado de Goiás, Dr. Alan farias, **ratifica-se o entendimento de que o rol de atividades apresentadas no artigo 3º, inciso I, é meramente exemplificativa, ante a impossibilidade de se prever todas as áreas comuns existentes nos diferentes tipos de condomínios, por todo Estado.**

Na oportunidade, ratificam os membros da Comissão Especial de Direito Condominial da OAB/GO o pedido para que os síndicos assumam a verdadeira função de representante legal do condomínio, adotando todas as providências necessária à contenção da doença dentro do ambiente condominial e que, remanescendo dúvidas quanto as recomendações supra, consulte sempre seu assessor jurídico.

Na oportunidade renovam os votos de estima e consideração,



Caio César Pereira da Mota Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Direito Condominial da OAB/GO